

PROTOCOLO DE ATUAÇÃO TÉCNICA DE DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) EM DEFESA DO DIREITO DE PROTESTO

ESTE PROTOCOLO CONTÉM ORIENTAÇÕES E REGRAS A SEREM UTILIZADAS PELOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) ESTADUAIS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO EM CASO DE VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES QUE ENVOLVAM ABUSO DE AUTORIDADE E TORTURA QUE OCORRAM EM MANIFESTAÇÕES SOCIAIS.

** Aprovado na XVIII Reunião Ordinária do Condege, realizada no dia 27 de julho de 2019 na cidade de Porto Alegre – RS, sob a presidência do Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia, MARCUS EDSON DE LIMA.*

Comissão de Direitos Humanos do CONDEGE

Junho de 2018

Apresentação.

A prática cotidiana e generalizada de abuso de autoridade e de tortura nas manifestações sociais realizadas em todo o Estado brasileiro é uma grave ofensa à dignidade da pessoa humana e, por conseguinte, aos direitos fundamentais consubstanciados no ordenamento jurídico em vigor.

Essa conduta é uma herança do passado recente do país que há pouco era refém de uma ditadura civil-militar, mas que não pode mais se submeter às ofensas sofridas outrora diante da vasta gama de direitos fundamentais que preservam os direitos comunicativos como um todo, conquistados sob duras penas, inclusive por amplo sofrimento humano.

Em 22/06/2017 e 23/06/2017, Representantes das Defensorias Públicas dos Estados do Acre, do Amazonas, do Distrito Federal, do Espírito Santo, do Mato Grosso, do Paraná, de Pernambuco, do Rio de Janeiro e de São Paulo reuniram-se na cidade de Cuiabá-MT com a finalidade de compartilhar práticas exitosas e experiências vivenciadas pelos defensores que atuaram em manifestações nos mais diversos locais do país. A partir dessas atuações, concluiu-se pela construção para construir um documento sucinto de orientação aos(as) Defensores(as) Públicos(as) de todo território nacional visando coibir as práticas de abuso de autoridade e de tortura nas manifestações e em qualquer forma de expressão dos direitos comunicativos.

Enfatiza-se que não foi pretensão desta laboriosa comissão esgotar as possibilidades de atuação em favor das vítimas, tampouco confeccionar texto de cunho doutrinário. Decerto, o presente Protocolo objetiva tão somente estabelecer diretrizes básicas de orientação institucional, eis que todos os Membros das Defensorias Públicas, em essência, são vocacionados, por força de dispositivo constitucional, à promoção dos Direitos Humanos e, por conseguinte, ao combate à tortura e a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes ou que vão de encontro aos direitos e garantias fundamentais.

Considerando ser objetivo da Comissão de Direitos Humanos do CONDEGE o fortalecimento da atuação institucional e a formulação de propostas e de projetos estratégicos relacionados ao desenvolvimento de políticas integradas, o presente Protocolo foi submetido, em XXXXX, ao Colégio de Defensores Públicos Gerais, tendo sido aprovado por unanimidade.

Espera-se que esse singelo documento, indicador do compromisso institucional primordial com a defesa dos Direitos Humanos, traga contribuições aos(as) Defensores(as) Públicos(as) em atuação pelo país no exercício cotidiano do enfrentamento ao abuso de autoridade e à tortura ocorridos no exercício pela sociedade dos direitos comunicativos.

A **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**, instituída pelo COLÉGIO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS, após reunião ordinária realizada nos dias 22 e 23 de junho de 2017, na cidade de Cuiabá-MT, RESOLVE, em cumprimento aos artigos 1º, II e III, 3º, I, 4º, II, 5º, II, III, IV, IX, XVI, LXI, LXIV e 134, da Constituição Federal, ao artigo 3º-A, 4º, III, X, XIV, XVII e XVIII, da Lei Complementar 80/94, aos artigos 5.1, 5.2, 7.1, 7.3, 13.1, 13.2, 13.3 e 15 da Convenção Americana de Direitos Humanos portaria interministerial nº 4.226/2010 e, principalmente em atenção a lei de abuso de autoridade e à obrigação internacional estabelecida na Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de “tomar medidas eficazes de caráter legislativo, administrativo, judicial ou de outra natureza, a fim de impedir a prática de atos de tortura”, formular o presente PROTOCOLO DE ATUAÇÃO, com o intuito de aprimorar, uniformizar e fortalecer a atuação institucional dos(as) Defensores(as) Públicos(as) em todo País, propondo-o nos seguintes termos:

PARTE 1 - ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DE ATUAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) NAS MANIFESTAÇÕES SOCIAIS QUE VISEM O EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PENSAMENTO

ORIENTAÇÕES SOBRE A ATUAÇÃO PRÉ-MANIFESTAÇÃO

1. Antes da manifestação deve o(a) Defensor(a) Público(a) ou órgão com atribuição para tanto:

1.1. Buscar estabelecer um protocolo de atuação das forças de segurança, o qual deve ser construído em rede com os órgãos estatais responsáveis por garantir o livre exercício dos direitos comunicativos e os movimentos sociais, visando a normatização dos meios a serem utilizados pelos envolvidos para a solução dos conflitos que possam surgir, inclusive a respeito da utilização de armas letais e menos letais;

1.1.1. Deve constar nesse Protocolo de atuação, dentre outras medidas que o(a) Defensor(a) Público(a) entender pertinente:

I Recomendação sobre a presença de especialista em negociação e mediação de conflito próximo ao comandante da atuação e próximo ao local dos protestos, priorizando o estabelecimento do diálogo;

II - Recomendação para que esteja visível o nome e a patente do agente público durante sua atuação;

III - Recomendação sobre a presença obrigatória de agente do sexo feminino junto às equipes para realização de busca pessoal em mulheres, caso necessário, evitando constrangimentos. Deve ser respeitada, ainda, a identidade de gênero, bem como o direito de a pessoa transgênera optar pela revista realizada por homem ou por mulher.

IV- Recomendação para que os agentes da segurança pública preencham relatório individual documentando efetiva utilização de arma letal ou não letal no dia do evento;

V- Fixação de telefone para contato entre Defensoria Pública, o comando da operação e eventuais lideranças de movimento/manifestações

VI. Divulgação à sociedade civil de telefones e quaisquer meios de contato das equipes da Defensoria Pública que ficarão de plantão durante todo o evento, com os nomes dos responsáveis, os quais deverão atuar sempre que demandados e entenderem cabível a atuação;

VII- Nome e telefone do Delegado responsável, bem como endereço da Delegacia de Polícia para qual possíveis flagrantes serão encaminhados, bem como a informação por parte da SSP sobre o fluxo de eventuais prisões quando não houver a condução direta;

VIII – Recomendação de utilização de viaturas que possuam aparelho GPS e, inexistindo, que seja confeccionado relatório circunstanciado sobre o trajeto percorrido.

1.2 Como estratégia de atuação defensorial, a primeira tentativa deve consistir no estabelecimento desse protocolo de atuação de forma consensual com os agentes de segurança pública e os movimentos sociais. Frustrado o consenso, será realizada recomendação para que as diretrizes acima traçadas sejam observadas. Como última medida, recorrer a via judicial para assegurar que os direitos comunicativos não sejam violados.

1.3 Buscar na Administração Superior da Defensoria Pública a designação de Defensores(as) Públicos(as) plantonistas ou por outra forma de designação, para atendimento, em caso de violação a direitos dos manifestantes.

1.4 Fomentar o desenvolvimento de rede protetiva que envolva Defensores(as) Públicos(as), advogados(as) ativistas e membros da sociedade civil, para potencializar a atividade protetiva

1.5 Fomentar a criação de Comitê Interinstitucional para o monitoramento e o estabelecimento de

diálogo prévio às manifestações, integrando agentes de segurança pública e sociedade civil, e onde já exista buscar integrá-lo, visando a implementação dos termos desse protocolo.

1.6 Fazer contato com o Delegado de Polícia que ficará responsável pelos flagrantes para que informe à Defensoria Pública sempre que for ouvir vítimas ou presos em função da manifestação e que não tiverem advogado constituído;

1.7 Fomentar a formação continuada dos profissionais de segurança pública em Direitos Humanos, inclusive com a formulação de termo de cooperação com a Secretaria de Segurança Pública para que a Defensoria Pública auxilie nessa capacitação.

ORIENTAÇÕES SOBRE A ATUAÇÃO DURANTE A MANIFESTAÇÃO

2. Durante a manifestação deve o(a) Defensor(a) Público(a) ou órgão com atribuição para tanto:

2.1 Verificar se as diretrizes elencadas no item 1.1 estão sendo cumpridas;

2.2 Atuar na manifestação e nas delegacias sempre que for demandado e entender necessária a atuação;

2.3 Atuar em conjunto com os(as) Defensores(as) que atuam nas audiências de custódia sempre que as pessoas forem presas durante manifestações;

2.4 Resguardar os direitos fundamentais dos cidadãos, enfatizando que o Estado tem o dever de facilitar a manifestação pública, e não impedi-la sob a alegação genérica de proteção ao patrimônio.

2.5 Informar às forças de segurança e aos movimentos sociais que não há qualquer proibição de gravar, filmar ou de realizar qualquer registro fotográfico das ações dos agentes durante a manifestação.

2.6 Atuar em articulação com o comando da operação para a solução de conflitos;

2.7 Informar às forças de segurança e aos movimentos sociais que não há qualquer normativa que permita dispersão para reuniões pacíficas, não havendo qualquer limitação constitucional ao direito de reunião desde que previamente comunicada;

2.8 Ressaltar às forças de segurança e aos movimentos sociais que focos não generalizados de violência em uma manifestação não devem ensejar a restrição da liberdade de expressão das demais pessoas que se manifestam pacificamente.

2.9 Representar aos órgãos competentes sempre que se deparar com situações de abuso de autoridade e tortura ou qualquer outra forma de obstáculo à liberdade de expressão ou pensamento;

2.10 Coletar dados e informações relevantes, tais como nomes de agentes responsáveis por prisões arbitrárias e/ou outras violações de direitos, para formação de estatísticas, banco de dados e instrução de eventuais procedimentos posteriores.

ORIENTAÇÕES SOBRE A ATUAÇÃO PÓS-MANIFESTAÇÃO

3. Depois da manifestação deve o(a) Defensor(a) Público(a) ou órgão com atribuição para tanto:

3.1 Instaurar procedimento administrativo para apurar suposta violação de Direitos Humanos que tenha ocorrido no decorrer das manifestações, representando, dentre outros,

aos seguintes órgãos para apuração de condutas que entender em desacordo com os ditames legais:

- Ministério Público
- Delegacia de polícia responsável pelo fato;
- Corregedoria da Polícia Militar (quando competente)
- Corregedoria da Polícia Civil (quando competente)
- Secretaria Estatal a que esteja vinculado o agente que tenha perpetrado a violação;
- Comitê Estadual de Enfrentamento à Tortura- CEPET (quando existir)
- Ouvidoria das Polícias;
- Conselho Estadual de Defesa da Pessoa Humana (quando existir).

3.2 Verificar a viabilidade de propositura de ação indenizatória, se ao final dos procedimentos investigatórios for constatada a prática de ato ilegal por parte de agente público;

3.3 Analisar a viabilidade de propositura de demanda coletiva, em caso de práticas reiteradas de ofensa aos direitos comunicativos e à liberdade de reunir-se pacificamente;

3.4. Acionar os mecanismos internacionais para apresentação da demanda, esgotados os recursos internos para solucionar o caso;

3.5 Acompanhar os inquéritos e ações penais que envolvam crimes cometidos durante as manifestações, tanto em relação às vítimas hipossuficientes de possíveis abusos de autoridade e tortura, quanto aos réus sem advogado constituído que respondam por crimes praticados no decorrer dos eventos, sempre que o(a) Defensor(a) Público(a) entender pertinente;

3.6 Acompanhar os procedimentos administrativos que tramitem em outros órgãos, tais como Corregedorias de Polícia Ministério Público, sobre fatos cometidos durante as manifestações, sempre que o(a) Defensor(a) Público(a) entender pertinente;

3.7 Atuar em conjunto com os(as) Defensores(as) criminais nos processos que envolvam violações de Direitos Humanos ocorridas nas manifestações.

ORIENTAÇÕES GERAIS

4. Orienta-se que a presença do(a) Defensor(a) Público(a) no local das manifestações aconteça em casos excepcionais, comunicado previamente o comando geral das forças de segurança, possibilitando o estabelecimento de contato imediato, no momento da violação, com agentes de segurança pública. Deve ser observado, ainda, que o(a) Defensor(a) Público(a) esteja acompanhado(a) e devidamente identificado(a).

Amazonas, 28 de junho de 2018.